

Processo: 1092268
Natureza: CONSULTA
Consulente: Aparecida Rosely Ribeiro
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada eletronicamente pela Sra. Aparecida Rosely Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, conforme prerrogativa inserta no art. 210, I, do [Regimento Interno](#) (RITCEMG), formulada nos seguintes termos:

Poderá o Executivo Municipal, no ano de 2020, enviar para apreciação do Legislativo Projeto de Lei que altera Plano de Cargos, Carreiras e salários, este com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022?¹ (sic)

A consulta foi distribuída ao conselheiro Cláudio Couto Terrão, que submeteu a matéria a esta [Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência](#) para a elaboração de relatório técnico, nos termos do § 2º do art. 210-B do [Regimento Interno](#).

II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES

Poderá o Executivo Municipal, no ano de 2020, enviar para apreciação do Legislativo Projeto de Lei que altera Plano de Cargos, Carreiras e salários, este com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022?²

Em pesquisa realizada nos sistemas [TCJuris](#) e [Mapjuris](#), nos [informativos de jurisprudência](#) e nos [enunciados de súmula](#) constatou-se que esta Corte de Contas ainda **não se manifestou**³, em sede de Consulta, acerca da matéria suscitada pela consulente em face da novel [Lei Complementar n. 173](#), de 27 de maio de 2020.

¹ Em complementação, a consulente informou que o “questionamento se justifica em razão da Publicação da [Lei Complementar n. 173](#) de 27 de maio de 2020 que expressamente traz como nula Leis referentes a esta matéria e que aumentam despesas”. Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei objeto do questionamento ora formulado foi anexado ao EConsulta como [comprovante de legitimidade](#).

² Cumpre destacar, por oportuno, que há consultas em tramitação na Casa que versam, também, sobre a aplicação da [Lei Complementar n. 173/2020](#), quais sejam: consultas [1092202](#), [1092346](#) e [1092362](#), sob a relatoria do conselheiro José Alves Viana; consultas [1092248](#) e [1092376](#), sob a relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão; consultas [1092277](#) e [1092370](#), sob a relatoria do conselheiro Wanderley Ávila; e consulta [1092344](#), sob a relatoria do conselheiro Durval Ângelo.

³ Registra-se, a título de informação, que o Tribunal lançou um *hotsite* com a finalidade de disponibilizar informações e links úteis aos gestores públicos, disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/covid/>. Ademais, por meio da [Portaria n. 23/PRES./2020](#) foi instituído um Comitê de Coordenação das Ações de Acompanhamento das Medidas de Combate à Pandemia do COVID-19 adotadas pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios.

Informa-se, ainda, que a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) publicou a [Nota Técnica n. 03/2020](#) acerca da competência dos Tribunais de Contas e a fiscalização dos recursos repassados pela União aos estados e Distrito Federal e municípios pelo Programa de Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, de que trata a [Lei Complementar n. 173/2020](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência*

III – CONCLUSÃO

Ex positis, submete-se a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis, tendo em vista que **não foram localizadas deliberações, em tese**, que tenham enfrentado, **de forma direta e objetiva**, questionamento nos termos ora suscitados pela consulente.

Assevera-se que o relatório produzido por esta Coordenadoria não se consubstancia em parecer conclusivo, tendo por escopo delinear o entendimento da Casa acerca da matéria, sem análise das especificidades porventura aplicáveis ao questionamento aduzido na presente Consulta.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Analista – TC 2934-1

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador – 2695-3

(Assinado digitalmente)